



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

"Lei nº 178"

de 04 de fevereiro de 1975

Autoriza venda de lotes e dá outras providências.

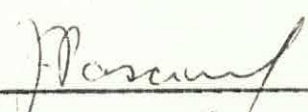
O povo do Município de Ibertioga, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender lotes do terreno pertencente a Municipalidade situados nas quadras 19, 20, 21, 22, 34, e 35 da Planta Cadastral da Cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Faço portanto a todos e quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, em 04 de fevereiro de 1975.

  
Francisco Augusto do Nascimento  
PREFEITO MUNICIPAL